



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## MENSAGEM N. 64

Em 28 de novembro de 2022.

Excelentíssima Senhora  
**LADIANE FANTIN**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Lindóia do Sul/SC

### **Senhora Presidente, senhores Vereadores:**

1 - Encaminhamos, para deliberação desta Egrégia Corte de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do plano de cargos e salários do magistério. Dentre as alterações propostas, está a licença remunerada para os profissionais do magistério cursarem mestrado e doutorado, a possibilidade de redução da carga horária de professores, hoje restrita aos gestores. A proposição altera a nomenclatura atual de Gestor Escolar – profissionista que atua nas atividades pedagógicas, para Analista Pedagógico, fazendo ainda a previsão de mais uma vaga que poderá ser preenchida no futuro em razão do aumento do número de alunos matriculados no Núcleo de Educação XV de Novembro. Também é criada a vaga de Gestor Escolar – profissionista responsável pela administração geral das unidades escolares, que substitui o diretor de escola que foi suprimido da estrutura de cargos comissionados, bem como a ampliação de mais uma vaga e a remuneração dos mesmos. A Secretaria de Educação encontra-se a disposição para sanar as dúvidas inerentes à matéria.

Desta forma, solicitamos o empenho dos Nobres Edis para a aprovação desta proposição.

  
**NEUDI ANGELO BERTOL**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 179/2011, de 24 de outubro de 2011 que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e remuneração dos servidores efetivos ocupantes de cargos de carreira do magistério público municipal de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

**Art. 1º** Fica alterado o Art 4º da Lei Complementar nº 179/2011, de 24 de outubro de 2011 que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e remuneração dos servidores efetivos ocupantes de cargos de carreira do magistério público municipal de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina e dá outras providências. passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

- .....
- I – 45 (quarenta e cinco) vagas de Professor;*
  - II – 04 (quatro) vagas de Analista Pedagógico;*
  - II – 03 (três) vagas de Gestor Escolar.*
- .....

**Art. 2º** Fica alterado o Art 41 da Lei Complementar nº 179/2011, de 24 de outubro de 2011 que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e remuneração dos servidores efetivos ocupantes de cargos de carreira do magistério público municipal de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina e dá outras providências. passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41.....

*As licenças remuneradas para cursar mestrado poderão se dar por um período de até 2 (dois) anos, e para cursar doutorado por um período de até 4 (quatro) anos, com possibilidade, em ambos os casos, de prorrogação por mais 1 (um) ano, sendo os servidores selecionados por procedimento interno da Secretaria Municipal de Educação, que*







# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

*considere, entre outros critérios, o tempo de serviço e avaliação de desempenho, a assiduidade, mediante norma definida em regulamento .....*

**Art. 3º** Fica alterado o Art 42 da Lei Complementar nº 179/2011, de 24 de outubro de 2011 que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e remuneração dos servidores efetivos ocupantes de cargos de carreira do magistério público municipal de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina e dá outras providências. passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42.....

*§ 3º. A carga horária semanal dos Professores e Gestores Pedagógicos poderá ser reduzida, mediante necessidade do serviço, com redução proporcional dos respectivos vencimentos.....*

**Art. 4º** Fica alterado o Art 49 da Lei Complementar nº 179/2011, de 24 de outubro de 2011 que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e remuneração dos servidores efetivos ocupantes de cargos de carreira do magistério público municipal de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina e dá outras providências. passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 49. O membro do Magistério poderá ser investido em cargo comissionado e função gratificada.*

*§ 1º. O membro do magistério, investido em cargo em comissão, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, deixará de perceber o vencimento e vantagens do cargo efetivo, recebendo apenas o vencimento do cargo em que foi nomeado, salvo o direito de opção pelo vencimento do cargo efetivo.*

*§ 2º O membro do magistério, investido em função gratificada, perceberá, além do vencimento e vantagens do cargo efetivo, gratificação de função inerente ao cargo ocupado;*





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

*§ 3º Função gratificada será concedida para o exercício do cargo de Gestor Escolar, ocupada pelo professor responsável pela direção administrativa, pedagógica e operacional das unidades da Rede Municipal de Ensino e demais atividades inerentes ao plano gestão eleito.*

*§ 4º A escolha dos gestores escolares se dará de forma democrática e regulamentada por lei própria.*

*§ 5º Pelo desempenho de função gratificada de Gestor Escolar o membro do magistério perceberá, além do vencimento e vantagens do cargo efetivo ou estável, uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento).*

*§ 6º Pelo desempenho da função de gestor escolar, o membro do magistério terá sua jornada de trabalho ampliada para 40 horas semanais, quando for o caso, durante o período de exercício da função.*

*§ 7º A gratificação a que se refere este artigo só devida quando no exercício do cargo, e não é incorporável para qualquer fim*

.....  
.....

**Art. 5º** Fica alterada a nomenclatura Gestor Escolar, para Analista Pedagógico nos Anexo I, Anexo II e Anexo III da Lei Complementar nº 179/2011, de 24 de outubro de 2011 que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e remuneração dos servidores efetivos ocupantes de cargos de carreira do magistério público municipal de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

Lindóia do Sul, 28 de novembro de 2022.



**NEUDI ANGELO BERTOL**  
Prefeito Municipal